CONVÊNIO

A - BESC FINANCEIRA S/A - CRÉDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede e foro na cidade e comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, "Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Saco Grande II, Florianópolis", inscrita no CNPJ sob o nº 83.880.427/0001-59, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente **BESCREDI.**
B – O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS SC, pessoa jurídica de direito público com sede e foro na cidade e comarca de **TIMBÓ**- (SC), a rua NEREU RAMOS, inscrita no **CNPJ** sob o nº **83.102.806/0001-18**, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s). **LEANDRO ARCANGELO LONGO,** Prefeito, com CPF nº **475.811.409-97** , infra assinado(s), na forma que dispõem seus atos constitutivos vigentes nesta data, daqui por diante denominada simplesmente **CONVENENTE**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **BESCREDI**, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, respeitada a sua programação financeira, analisará a possibilidade de conceder empréstimo a favor de Funcionários efetivos da **CONVENENTE,** conforme solicitações, por escrito, a serem encaminhadas pela **CONVENENTE** à **BESCREDI** e cuja contratação será efetivada diretamente com o referido Funcionário. Os Contratos de Abertura de Crédito celebrados com os Funcionários, no âmbito deste **CONVÊNIO,** dele farão parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nenhuma obrigação assumirá a **BESCREDI**, em conceder qualquer empréstimo caso o Funcionário tenha alguma restrição ou não atenda os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os empréstimos somente serão concedidos aos Funcionários que tenham seus contratos averbados e que integrem o quadro de Funcionários da **CONVENENTE,** excluídos os que tenham contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA - No ato da concessão do empréstimo, o funcionário subscreverá autorização dirigida à **CONVENENTE**, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que esta proceda junto ao órgão pagador a averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo devidos à **BESCREDI**, pelo prazo que vigorar em contrato e estritamente respeitadas as condições nele previstas, passando tal autorização a fazer parte integrante e inseparável deste **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENENTE**, na condição de empregadora dos beneficiários diretos dos empréstimos, assume integral responsabilidade pelos débitos individuais das prestações de amortizações e juros dos empréstimos concedidos, nas respectivas folhas de pagamento.
Parágrafo Único – Os valores individuais das prestações de amortizações e juros serão fornecidos pela **BESCREDI** à **CONVENENTE** até o dia 25(VINTE E CINCO). de cada mês, por escrito ou qualquer meio magnético.

CLÁUSULA SEXTA - Em consonância e para os efeitos do disposto na Cláusula antecedente, a **CONVENETE**, por este instrumento e na melhor forma de direito, expressamente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a **BESCREDI** a debitar em sua conta corrente nº 000.001-9, mantida junto ao **BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – BESC,** na Agência nº 205-4, da cidade de RIO DOS CEDROS, (SC), bem com em qualquer outra conta por ela mantida em agências do **BESC,** as importâncias consignadas na data de pagamento do salário de seus Funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA - A transferência do funcionário para outra filial, sucursal, agência ou qualquer outra unidade da(o) Secretaria, Instituto, etc, fora da jurisdição do órgão mencionado na Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**, não importará na interrupção dos recolhimentos. Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, mesmo que a transferência seja feita por mútuo consenso, obriga-se a **CONVENENTE**, na qualidade de arrecadadora, a continuar a recolher as prestações, sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - Para prevenir eventuais impugnações decorrentes do disposto na Cláusula Quinta, a **CONVENENTE** assume o compromisso de dar ciência ao Funcionário candidato ao empréstimo, no ato de preenchimento da proposta, do disciplinamento previsto nas referidas cláusulas, no que tange à liquidação do empréstimo.

CLÁUSULA NONA - Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela **CONVENENTE** no processamento dos empréstimos, e demais expedientes relativos ao presente

CONVÊNIO, serão colhidas, em fichas próprias, as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistas e comunicações, assumindo a **CONVENENTE** total responsabilidade pelas informações fornecidas à **BESCREDI** e pelas conseqüências delas resultantes.

CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo o descumprimento, por parte da **CONVENENTE**, de qualquer Cláusula ou condições estipuladas no presente **CONVÊNIO**, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a **BESCREDI** suspenderá, automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos financiamentos aos Funcionários da **CONVENENTE**, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da **BESCREDI**, após total regularização dos recolhimentos.

CLÁUSULA ONZE - Na hipótese da tomada de qualquer medida judicial intentada pela **BESCREDI** em defesa dos seus direitos, a **CONVENENTE** pagar-lhe-á como pena convencional, a multa de 2% (dois por cento) sobre o total arrecadado de seus funcionários e não recolhidos à **BESCREDI** nos devidos prazos e valores, acrescidos de juros e demais encargos da operação, a título de comissão de permanência.

CLÁUSULA DOZE - O presente **CONVÊNIO** inicia-se nesta data e vigorará por prazo indeterminado, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer tempo, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa, notificar a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Fica explícito que continuarão totalmente aplicáveis e em plena vigência as cláusulas, enquanto perdurarem quaisquer obrigações decorrentes dos empréstimos concedidos aos Funcionários da **CONVENENTE**, até sua final liquidação, com a responsabilidade solidária da **CONVENENTE.**

CLÁUSULA TREZE - Este **CONVÊNIO** obriga as partes convenentes e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA QUATORZE - Fica eleito para conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste **CONVÊNIO**, o foro da comarca de assinatura deste instrumento, podendo ainda, a exclusivo critério da **BESCREDI,** ser o mesmo foro determinado pelo domínio da **CONVENENTE**.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam na presença das testemunhas abaixo, o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Florianópolis(SC), 01 de Setembro de 2004.

BESC FINANCEIRA S/A.
CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - BESCREDI

_____ _____
BESC FINANCEIRA S/A-CFI BESC FINANCEIRA S/A-CFI

CONVENENTE:

LEANDRO ARCÂNGELO LONGO – Prefeito Municipal em exercício

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome: Ana Clara Marchetti Campestrini Nome: Jane Raimondi Lazarini
CIC: 509.798.179-00 CIC: 004.398.109-73